PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO
Em, 09 / 06 / 97

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

TERRA DE GENTE BOA

Lido na Sessão Ordinária do dia 23/06/97
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Luiz Rubens Figueira
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 006 DE 09 DE JUNHO DE 1997

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVA e EU SANCIONAR a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da aprovação desta Lei, a firmar Convênios com a União, o Estado e suas entidades públicas, objetivando a realização de obras e serviços de interesse comum.

Art. 2º - Os Convênios firmados, após a publicação no Diário Oficial, serão imediatamente comunicados à Câmara, obedecendo-se o disposto no Art. 6º, Inciso II, da Lei Municipal nº 023/96, para a autorização legislativa, em regime de urgência urgentíssima.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 1997.

Engº Angelus Figueira
Prefeito Municipal